



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

PARECER

Processo Seletivo Simplificado nº 10/2019.

Objeto em análise: Recursos contra resultado final

DOS FATOS.

Aberto processo seletivo para contratação de profissionais na área de odontologia, técnico em enfermagem e motorista a comissão analisou a documentação e procedeu no levantamento da pontuação conforme previsão editalícia.

Com a publicação do resultado final são interpostos recursos questionando os critérios de avaliação. Com parecer da comissão, sobem as inconformidades ex officio para apreciação.

As informações trazidas pela comissão são elucidativas e servem de amparo para decisão final, a saber.

- Os concorrentes Claudia Beatriz dos Passos, Clauco da Silva e Rosane Raquel Bickel Closs, interpõem recurso apresentando prova do tempo de serviço, contudo, o edital no item 4.2 determina que os documentos devem ser apresentados no momento da inscrição, sendo vedada apresentação a posteriori.

- Helena Angela da Silva, aduz em seu recurso que atuava como auxiliar de enfermagem cujas atribuições são as mesmas que o técnico de enfermagem. Não merece acolhimento as alegações, visto que, o edital é enfático ao determinar que a prova

para o tempo de serviço deverá ser na função para qual o processo seletivo foi aberto, ou seja, técnico em enfermagem. Pela nomenclatura da função constante na CTPS da recorrente percebe-se que não se trata de cargo similar ao solicitado, portanto o recurso deve ser indeferido.

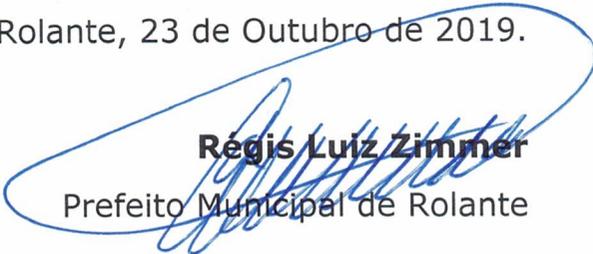
Suleide Lucia Engeroff, também questiona o enquadramento como tempo na função, aquela desempenhada como auxiliar de enfermagem aduzindo que se equivale àquela solicitada no edital, de técnico de enfermagem. Porém o edital é preciso ao indicar que para pontuação de tempo de experiência deverá ser demonstrado o exercício na função para o cargo objeto do processo, ou seja, técnico em enfermagem.

Questiona ainda, a concorrente Suleide, a pontuação de especialização, mas o edital, indica que a pontuação será considerada para os casos de graduação e pós graduação, conforme item 6.3 e 6.5.

Pelo exposto acima e referindo que o edital é o regramento que dita o procedimento e requisitos a serem seguidos no processo seletivo e como tal deve ser seguido, não sendo viável interpretações abrangentes, indefiro os recursos e acolho os resultados apresentados pela comissão, homologando o processo seletivo.

Remeta-se à Comissão para que providencie seguimento ao processo.

Rolante, 23 de Outubro de 2019.


Régis Luiz Zimmer
Prefeito Municipal de Rolante

Assessoria Jurídica Municipal

Fulvia Poliana Lamb Timmen

OAB/RN 44584

Av. Getúlio Vargas, 110 – CEP 95690 – 000 Rolante/RS Fone (51)3547-1188 Fax: (51)3547-1064